



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE  
PREÇO Nº 033/2021.**

Às 13h00min do dia 18 de novembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 033/2021, do processo nº 2021/388876, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-151, sobre os Igarapés: Açaizal (9,00m x 8,60m x 3,00m), Boca Rica (10,00m x 8,60m x 3,50m) e Massaranduba I (10,00m x 8,60m x 3,50m), trecho: Baião / Vila São Joaquim do Itaquara, no Município de Baião, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., RKL CONSTRUÇÕES LTDA. e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR a empresa: **CONSTRUTORA PLENA EIRELI,** por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos na tabela do Item 7.3.1.2.1, referente às parcelas de maior relevância para o Edital, para os itens: 02 – “*Estaca pré-moldada em concreto armado  $\geq 25\text{cm} \times 25\text{cm}$ ”*, posto que apresentou somente comprovação de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

execução de estacas do tipo 20x20cm, portanto com dimensão inferior à solicitada; e 03 – “Concreto  $\geq 30\text{MPA}$ ”, posto que apresentou somente comprovação de execução de Concreto 25MPA, portanto com resistência inferior à solicitada; e por ter apresentado as declarações exigidas nos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9, 7.3.1.10 e 7.3.2 em desacordo com o exigido, apontando ainda o Sr. Edvar Luz da Silva como representante da empresa, porém sem apresentar nenhuma documentação comprobatória de vínculo e tampouco procuração que o desse poderes para este feito. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 18 de novembro de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**

Membro da C.P.L.